**PROJETO DE LEI Nº 03/2022**

*“****Altera a Lei nº 2.270, de 26 de novembro de 2009”.***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º.**  O § 4º do art. 15 da Lei nº 2.270, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15. (...)**

**(...)**

**§ 4º.** Na hipótese do parágrafo anterior, lei específica municipal pode dispensar a licitação quando o imóvel destinar-se a entidade sem fim lucrativo, declarada de utilidade pública, de caráter assistencial, educativo ou cultural, Sindicato de categoria patronal ou profissional com Sede ou Sucursal no Município, para fins de interesse público.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 27 de janeiro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que *“Altera a Lei nº 2.270, de 26 de novembro de 2009”.*

*Ab initio,* oportuno salientar, Nobres Edis, que os Sindicatos realizam um importantíssimo trabalho em nosso Município, atuando na defesa dos interesses e direitos da categoria profissional ou patronal ou até mesmo buscando fortalecer o setor econômico por meio de fornecedores e parceiros, criando dessa forma, uma cadeia produtiva e operante.

Assim, a pretendida alteração que objetiva a inclusão dos Sindicatos patronais ou profissionais com Sede ou Sucursal no Município no rol de dispensados de licitação por força de lei municipal específica, é salutar e benéfica, mormente porque em face da sua função representativa e defensora dos interesses de quem representa, fazem jus a celeridade e segurança jurídica prevista no §4º do art. 15 da Lei 2.270/2009.

Com efeito, as razões da alteração proposta são principalmente em função do interesse público legítimo, máxime porque os Sindicatos, instituições representativas, podem utilizar o espaço público para exercerem seus direitos sociais, especialmente ligados a organização sindical e atividades finalísticas, de forma mais célere, no entanto, sempre através de lei municipal específica.

Portanto, mediante a justificativa do interesse público, submete-se o presente projeto à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, esperando tê-lo aprovado na forma da lei.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 27 de janeiro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**